



## Redação Final do Projeto de Lei n. 66/2025

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, QUE “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA”.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

#### APROVOU:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.882, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º (...)**

**V** – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate à insegurança alimentar, no âmbito do Município.

**Art. 5º** O COMSEA será integrado por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo, nomeados por Portaria Municipal, da seguinte forma:

**I** – Representantes do Poder Executivo, sendo, preferencialmente, servidores públicos de carreira da Administração Pública (estatutários):

**a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD;

**b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEAGRI;

**c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

**II** – Representantes da sociedade civil, eleitos por meio de edital público, realizado

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



a cada 2 (dois) anos.

**§ 1º** As organizações da sociedade civil escolhidas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a)** possuir atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- b)** adotar a participação e o controle social como princípios fundamentais;
- c)** ter atuação efetiva no território do Município;
- d)** estar regularmente constituídas, com Estatuto Social, ata de eleição e posse da diretoria e CNPJ vigentes.

**§ 2º** A composição final da representação deve, sempre que possível, contemplar segmentos diversos, tais como: saúde e nutrição, agroecologia, mulheres, juventude, sindicatos, movimentos populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes e fóruns, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores de acesso à terra, moradia e defesa do consumidor, buscando equilíbrio de gênero, geração, etnia e atuação em todo o sistema agroalimentar (produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis).

**§ 3º** As entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA.

**§ 4º** Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organismos internacionais e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho, sem direito a voto.

**§ 5º** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 7º** O COMSEA terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, observadas as disposições regimentais.

**Parágrafo único.** A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão sempre exercidas por representantes da sociedade civil.

**Art. 2º** A atual composição do COMSEA será mantida até o término do mandato em curso, aplicando-se as novas regras a partir da próxima gestão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 27 de novembro de 2025,  
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

*[Signature]*  
**MARQUINHO DA COOPERATIVA**  
Presidente

*[Signature]*  
**PASTOR FAUSTINHO**

Vice-Presidente

*[Signature]*  
**DUDU OTTONI**  
Secretário